



## DECRETO 10.316 /2018

*Disciplina a expedição do Alvará da Localização e Funcionamento e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 4.º e 189 do Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Toda pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços, ou que desempenhe atividade comercial ou industrial, ainda que isenta ou imune, deverá inscrever-se no Cadastro Mobiliário do Município, através do sistema de gestão eletrônico via internet (ICAD).

**Art. 2.º** Para a inscrição do contribuinte pessoa física, é necessário o preenchimento de formulário eletrônico, acessando o sítio do sistema de gestão do cadastro mobiliário (<https://portal.icadonline.com.br>), com os seguintes dados:

- I - número do CPF e identidade;
- II - número do registro na Ordem ou Conselho no qual o profissional estiver inscrito, se for o caso;
- III - endereço completo.

**Art. 3.º** Para a inscrição do contribuinte pessoa jurídica, é necessário o preenchimento de formulário próprio, encontrado no endereço eletrônico do sistema de gestão do cadastro mobiliário (<https://portal.icadonline.com.br>), no qual deverão ser informados os seguintes dados:

- I - número de inscrição imobiliária;
- II - número do CNPJ;
- III - nome empresarial;
- IV - nome de fantasia, se houver;
- V - endereço completo;
- VI - Classificação Nacional de Atividades Econômica Fiscal (CNAE);
- VII - Número de Registro na Junta Comercial - NIRE;
- VIII - data do NIRE;
- IX - capital social;
- X - inscrição estadual, se for o caso.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para deferimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



pedido de emissão do Alvará da Localização e Funcionamento, exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social, do estatuto ou do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de sociedade;
- II – cópia do contrato de locação, quando o empreendedor não for proprietário do imóvel;
- III – cópia do A.V.C.B – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – MG;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – cópia do cartão de Micro Empreendedor, quando for o caso;
- VI – cópia do CPF, identidade e comprovante de residência de sócios da empresa, profissionais liberais ou autônomos, conforme o caso;
- VII – cópia do registro na Ordem ou Conselho no qual o profissional estiver inscrito.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, poderão ser solicitados outros dados/informações no momento do preenchimento de formulário eletrônico.

**Art. 5.º** Na hipótese da atividade exigir o cumprimento de normas sanitárias e de posturas municipais, o Alvará da Localização e Funcionamento somente será deferido após parecer favorável dos órgãos próprios competentes.

**Art. 6.º** Deferido o Alvará da Localização e Funcionamento, o contribuinte, ou seu representante legal, poderá promover sua regular impressão, acessando o endereço eletrônico do sistema de gestão do cadastro mobiliário (<https://portal.icadonline.com.br>).

§ 1.º A situação fiscal do contribuinte perante a Fazenda Municipal será devidamente verificada quando da avaliação do pleito de fornecimento do Alvará da Localização e Funcionamento, observadas as condicionantes legais próprias.

§ 2.º O Alvará da Localização e Funcionamento deverá ser afixado em local visível no estabelecimento, de forma a facilitar a consulta dos cidadãos e do próprio corpo de fiscais do Poder Público Municipal.

**Art. 7.º** Constatada a falta de inscrição econômica, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá proceder a inscrição de ofício do contribuinte, atuando o infrator e impondo-lhe as multas cabíveis, delineadas na legislação tributária do Município.

**Art. 8.º** Será de inteira responsabilidade do(a) requerente o teor das informações prestadas, bem ainda a classificação das atividades exercidas para fins de expedição do Alvará da Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Verificada qualquer inexatidão no teor das informações prestadas para fins de expedição do Alvará da Localização e Funcionamento em contraponto com a atividade efetivamente desenvolvida pelo(a) requerente, o Município promoverá, nos termos da Lei, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo a incidência de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



multa, cancelamento e/ou revogação do Alvará da Localização e Funcionamento, incidindo-se mais todas as sanções criminais e civis cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9.º** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações, bem ainda da Resolução nº 24 do CGSIM - Comitê Para Gestão da Rede Nacional Para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, de 10/05/2011, ambas combinadas com a Lei Municipal 5.142/2011, o Município poderá conceder o *Alvará da Localização e Funcionamento Provisório*, válido por até 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1.º O prazo de validade do Alvará da Localização e Funcionamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua liberação.

§ 2.º Transcorrido o prazo de validade, o contribuinte deverá solicitar a revalidação do Alvará da Localização Funcionamento através do *site* do ICAD, no endereço eletrônico (<https://portal.icadonline.com.br>).

**Art. 10** O Alvará da Localização e Funcionamento será cassado quando:

- I – for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;
- III - for exercida no estabelecimento autorizado, atividade diversa da cadastrada;
- IV - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou puserem em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- V - ocorrerem infrações às posturas municipais.

**Art. 11** Para a manutenção da validade do Alvará da Localização e Funcionamento, o responsável deverá:

- I – promover o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento - TFLF lançada anualmente, prevista no Código Tributário Municipal;
- II – Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável à matéria.

**Art. 12** A autenticidade e validade do Alvará da Localização e Funcionamento de qualquer pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços ou que desempenhe atividades comerciais ou industriais, poderá ser verificada por qualquer munícipe ou mesmo pela fiscalização municipal por meio de simples acesso ao *site* do ICAD, no endereço eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



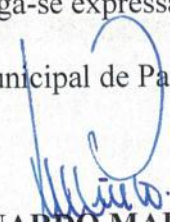
(<https://portal.icadonline.com.br>), desde que informado o CNPJ ou a inscrição mobiliária municipal do estabelecimento.

**Art. 13** Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único, que relaciona as atividades consideradas de alto risco, cuja expedição do Alvará Provisório resta vedada, observado o teor da Resolução n.º 24 do CGSIM - Comitê Para Gestão da Rede Nacional Para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

**Art. 14** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revoga-se expressamente o Decreto Municipal n.º 7.838/2014.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 02 de janeiro 2018.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



**ANEXO ÚNICO - Decreto Municipal 10.316 /2018**

**ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



	fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)





2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores, turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviário
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



	peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)







	alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames r análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



## DECRETO N.º 10.317 / 2018

*Constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT - no âmbito da Secretaria Municipal de Pará de Minas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea "b" e "i", da Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando a necessidade de reformulação e implementação das políticas relacionadas à seleção de medicamentos não constantes da listagem definida pelo SUS – Sistema Único de Saúde;*

*Considerando a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica e da promoção do uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde, mediante a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);*

### **RESOLVEM:**

**Art. 1.º** Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada CFT.

**Art. 2.º** A CFT tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos a ser utilizado pelo SUS/Pará de Minas, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde, assim como de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, considerando o teor da legislação que rege o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. Serão respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS - CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, o registro de medicamentos Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Pará de Minas (REMUME-Pará de Minas).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



**Art. 3.º** Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - revisar a cada 2 (dois) anos a REMUME-Pará de Minas e publicá-la no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Pará de Minas;

II - formular, propor e revisar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento que for objeto;

III - analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens nas apresentações farmacêuticas padronizadas;

IV - elaborar e veicular informações técnico-científicas e gerais aos profissionais da rede municipal;

V - promover o uso racional dos medicamentos constantes na REMUME/Pará de Minas.

§ 1.º Para a incorporação de novos medicamentos à REMUME-Pará de Minas deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.

§ 2.º A inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, deverá ser encaminhada através de solicitação formal dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas por essa Comissão.

**Art. 4.º** A CFT ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será composta por 9 (nove) membros, servidores públicos das áreas técnicas da seara da Saúde, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A CFT poderá, quando necessário, solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise, para subsidiar a tomada de decisão.

§ 2.º Ficará a cargo da Comissão a eleição dos membros que exercerão as funções de Presidente e de Secretário Executivo.

§ 3.º A participação dos membros nesta comissão não será remunerada e será exercida concomitantemente com o exercício das atividades dos cargos ocupados pelos agentes públicos que a compõe.

§ 4.º Os membros da CFT deverão assinar Declaração de Isenção de Conflitos de Interesses, conforme modelo em anexo (Anexo I), respondendo administrativa, civil e penalmente, na hipótese de apuração de falsidade da declaração.

§ 5.º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT reunir-se-ão quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



**Art. 5.º** As revisões, alterações, protocolos e demais proposições só terão eficácia após aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6.º** Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão, esta deverá agendar a reunião inaugural na qual serão eleitos o Presidente e o Secretário Executivo, definindo o Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado por Ato do Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.

**PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE**

Secretário Municipal de Saúde

**ELÍAS DINIZ**

Prefeito Municipal

Paulo Augusto Teixeira Duarte  
Sec. M. Cultura/Interino Saúde



**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT**

Eu \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

SIM       NÃO

Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?

SIM       NÃO

Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes.

---

---

---

---

Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

---

---

---

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)

## DECRETO N.º 10.320/2018

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local por ocasião da LIQUIDAÇÃO – prorrogação do horário de comércio nos termos do § 2.º, II do artigo 225 do Código de Posturas do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 225, § 2.º do Código de Posturas do Município;

- considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do ofício 02/2018, no sentido de modificar o horário de funcionamento do comércio local;

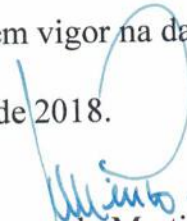
### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por ocasião da LIQUIDAÇÃO - promoção:

- Dias 08 e 09 de Fevereiro (quinta - feira e sexta - feira).....de 09:00 horas às 19:00 horas.
- Dia 10 de Fevereiro (sábado) .....de 09:00 horas às 14:00 horas.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro  
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG  
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

### DECRETO Nº 10.321/2018

#### *Aprova Desmembramento de Área de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Anderson José Guimarães Viana**, protocolado sob Nº **PRO 07454/16**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica desmembrado um Lote de Terreno nº 04 da Quadra EM-4, Bairro Dom Bosco-Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de Anderson José Guimarães Viana e Outro, conforme abaixo especificado:

#### **LOTE DESMEMBRANDO**

**Lote de Terreno nº 04 – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento**

**Matrícula: 67.184 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

**Proprietário: Anderson José Guimarães Viana e Outro**

**Área: 572,22m<sup>2</sup>**

**Descrição: Conforme Matrícula 67.184 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

#### **LOTES DESMEMBRADOS**

**Lote de Terreno nº 04-A – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento**

**Proprietário: Anderson José Guimarães Viana e Outro**

**Área: 346,22m<sup>2</sup>**

**Frente:** 13,18m confrontando com a Rua Jackson Campos de Almeida;

**Fundos:** 13,18m confrontando com o lote nº 04-B;

**Lateral Direita:** 26,27m confrontando com o lote nº 05;

**Lateral Esquerda:** 26,27m confrontando com o lote nº 03.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro  
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG  
Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621

### **Lote de Terreno nº 04-B – Quadra EM-4 – Bairro Dom Bosco-Prolongamento**

**Proprietário: Anderson José Guimarães Viana e Outro**

**Área: 226,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 16,87m confrontando com a Rua Raimundo Mendes;

**Fundos:** 13,18m confrontando com o lote nº 04-A;

**Lateral Direita:** 11,80m confrontando com o lote nº 03;

**Lateral Esquerda:** 22,42m confrontando com os lotes nº 05 e 15.

**Art. 2º.** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

**Art. 3º.** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.991/2017 de 14 de março de 2017.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal



## DECRETO N.º 10.322 / 2018

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN/2018 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento/2018.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c a Lei 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal 10.310/2018;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Na forma da Lei Complementar n.º 6.124/2017, em seus artigos 110 a 137, 187 a 190 c/c Decreto 10.310/2018 e Decreto 5.580/2008, ficam estipuladas as datas para pagamento do ISSQN anual/mensal e Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento.

**Art. 2.º** O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1.ª Parcela/Cota única contribuintes de "A" a "J"	11/04/18
2.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"	11/05/18
3.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"	11/06/18
1.ª Parcela /Cota única contribuintes de "K" a "Z"	12/04/18
2.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"	12/05/18
3.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"	12/06/18

**Art. 3.º** O ISSQN com periodicidade mensal deverá recolhido pelos contribuintes ou tomadores de serviços até o dia 20 (vinte) de cada mês,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

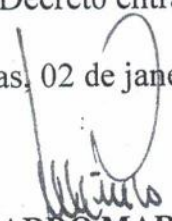


relativamente aos serviços prestados ou tomados no mês imediatamente anterior, nos termos do disposto no artigo 21 do Decreto Municipal 5.580/2008.

**Art. 4.º** O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos supra delineados enseja a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.124/2017.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



## DECRETO N.º 10.323 / 2018

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica definido o dia **11/04/2018** como data de vencimento da cota única de recolhimento IPTU, referente ao exercício de 2018, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J” e o dia **12/04/2018** como data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2018, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

Parágrafo único – Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar 6.124/2017.

**Art. 2.º** Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

<i>Parcelas Contribuintes de “A” a “J”</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1.ª Parcela	11/04/18
2.ª Parcela	11/05/18
3.ª Parcela	11/06/18
4.ª Parcela	11/07/18
5.ª Parcela	11/08/18
6.ª Parcela	11/09/18
7.ª Parcela	11/10/18
8.ª Parcela	11/11/18
9.ª Parcela	11/12/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



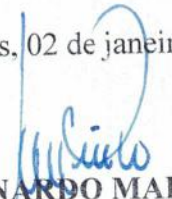
<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1. <sup>a</sup> Parcela	12/04/18
2. <sup>a</sup> Parcela	12/05/18
3. <sup>a</sup> Parcela	12/06/18
4. <sup>a</sup> Parcela	12/07/18
5. <sup>a</sup> Parcela	12/08/18
6. <sup>a</sup> Parcela	12/09/18
7. <sup>a</sup> Parcela	12/10/18
8. <sup>a</sup> Parcela	12/11/18
9. <sup>a</sup> Parcela	12/12/18

**Art. 3.º** O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos supra delineados enseja a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.124/2017.

**Art. 4.º** O pagamento dos tributos a que se refere este decreto só poderá ser efetuado através de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou extraídas através do *site* oficial do Município de Pará de Minas ([www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)).

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



DECRETO Nº 10325/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

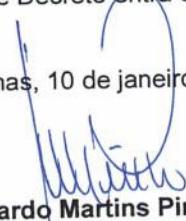
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	218	ENSINO	101	20.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>20.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216	ENSINO	101	20.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de janeiro de 2018.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10326/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 2.127.000,00 (dois milhões cento e vinte e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	218	ENSINO	101	31.000,00
02.07.12.361.0029.2.060 - DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	219	ENSINO	101	265.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339030 - Material de Consumo	917	FEB.40	119	1.105.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	918	FEB.40	119	685.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	269	ENSINO	101	41.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>2.127.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.1.005 - AMPL/CONST/CONC.NA SEDE SEC.MUNC.DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	143	ENSINO	101	49.000,00
02.07.12.122.0001.2.032 - REFORMA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	144	ENSINO	101	23.000,00
02.07.12.272.0001.2.047 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CRECHES E EDUC.INFANTIL				
319113 - Obrigacoes Patronais	186	ENSINO	101	65.000,00
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	200	ENSINO	101	100.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221	FEB.60	118	1.790.000,00
02.07.12.361.0029.2.066 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	231	ENSINO	101	100.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>2.127.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>2.127.000,00</b>





Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de janeiro de 2018.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO N.º 10.329/2018

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Pará de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 79, VI e artigo 107, alínea “a” e “b” da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz;

-Considerando a solicitação do Memorando nº 026/2018/ SMADS/PMPM;

### **Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz no Município de Pará de Minas.

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Adriane Ferreira do Amaral

II – Secretaria Municipal de Educação:

Adriana Maria de Oliveira Franco

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Carolina Gonçalves Lima

§1º A participação dos representantes do Comitê Gestor Municipal será considerada serviço público relevante e não remunerado;




§2º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 3º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

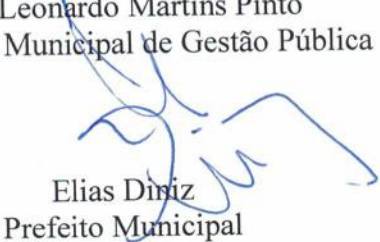
- I – planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
- II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III – criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
- IV – planejar ações e estratégias para monitoramento e avaliação do programa.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2018.



José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diriz  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10330/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	123		100	6.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	307	SEMINS	100	31.000,00
02.21.13.392.0037.2.207 - MANUTENCAO BIBLIOTECA E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	901		100	5.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>42.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339035 - Servicos de Consultoria	129		100	6.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300	SAUDE	102	31.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	896		100	5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>42.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>42.000,00</b>



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de janeiro de 2018.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**